

POLÍTICA DE CONTROLES INTERNOS



BLUOMETRIX
ASSET

1. Introdução

A política de Controles Internos (“Manual”) da Bluematrix Gestão de Ativos S.A. (“Bluematrix Asset”) estabelece as rotinas e procedimentos necessários, com descrição clara objetiva e detalhada, dos critérios corporativos adotados para o correto funcionamento e cumprimento das normas estabelecidas pela administração da Bluematrix Asset e pelos Comitês de Investimentos e de Risco e Compliance, bem como os princípios que devem ser perseguidos e as regras que devem ser cumpridas por todos aqueles que são sócios, administradores, funcionários ou estagiários da Bluematrix Asset (“Integrantes da Bluematrix Asset”). Todo Integrante da Bluematrix Asset deverá estar ciente e aderir a este Manual.

2. Políticas Adotadas

2.1. Informações Confidenciais

Com o objetivo de resguardar a privacidade de informações pessoais ou financeiras dos clientes, como regra, prevalecerá, em qualquer situação de dúvida, o caráter sigiloso de dados, informações, comunicações, saldos, posições e qualquer outro tipo de informações relativas a clientes.

Os Integrantes da Bluematrix Asset devem preservar a confidencialidade de qualquer informação relativa a clientes, obtida no desenvolvimento das atividades relacionadas à Bluematrix Asset, de caráter pessoal ou profissional, mesmo após o término do vínculo com a Bluematrix Asset, por tempo indeterminado. A não observância das obrigações de confidencialidade estará sujeita à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria da Bluematrix Asset, para que estes decidam sobre a forma mais adequada para tal revelação.

O Comitê de Compliance deverá manter lista atualizada identificando quais Integrantes da Bluematrix Asset têm acesso ou responsabilidade sobre informações confidenciais, descrevendo, sempre que possível, quais as informações estão sob sua responsabilidade, para fins de responsabilização de tais Integrantes em caso de vazamento de informações.

2.2. Comunicação com a imprensa

Visando resguardar os interesses da Bluemetrix Asset em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados, financeiro, de capitais e às atividades da Bluemetrix Asset são recebidas, somente os membros da Diretoria da Bluemetrix Asset, ou pessoas por estes prévia e expressamente autorizadas, podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Bluemetrix Asset, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

Considera-se comunicação, para os fins da vedação estabelecida na cláusula anterior, a revelação de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Bluemetrix Asset à Imprensa, assim como toda e qualquer informação, principalmente as relacionadas a clientes, obtidas no desenvolvimento das atividades da Bluemetrix Asset.

Os Integrantes da Bluemetrix Asset autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a tecer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários, devendo as declarações ser pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

2.3. Conflitos de Interesse

Conflitos de Interesse são situações que podem surgir durante o desempenho das atividades dos Integrantes da Bluemetrix Asset, em que seus interesses pessoais, os interesses da Bluemetrix Asset e/ou de seus clientes podem ser divergentes.

Sempre que ocorrem situações em que se observe um potencial conflito de interesse, tais como, mas sem se limitar:

- (i) recebimento e/ou doação de presentes;
- (ii) transações de investimentos pessoais;
- (iii) empréstimos no âmbito da Bluematrix Asset e/ou agentes relacionados;
- (iv) atividades externas relacionadas com atividades não éticas; e
- (v) participação em atividades políticas, o Integrante da Bluematrix Asset deverá estar atento para evitar que tais conflitos se materializem e/ou procurar imediatamente a Diretoria da Bluematrix Asset.

2.4. Gestão de Recursos Próprios da Sociedade

É vedado à Bluematrix Asset realizar gestão de recursos próprios enquanto não houver uma área específica para este fim, com um diretor exclusivo, devidamente credenciado para o exercício de administração de carteira de valores mobiliários, responsável apenas por administrar estes recursos e dirigir esta área. Em qualquer hipótese, antes de iniciar as atividades de gestão de recursos próprios, a Bluematrix Asset deverá enviar notificação formal à Comissão de Valores Mobiliários detalhando as medidas que serão tomadas para início das atividades de gestão de recursos próprios em tempo suficiente para que a autarquia manifeste sua ciência.

Caso a Sociedade passe a administrar recursos próprios, serão tomadas todas as medidas necessárias para garantir a segregação física das atividades de gestão de recursos próprios e de terceiros e para a preservação das informações confidenciais relativas aos processos de decisão de investimento próprio ou de terceiros.

2.5. Uso dos Ativos da Bluematrix Asset

A Bluematrix Asset fornece diversas ferramentas de trabalho a seus Integrantes para auxiliá-los no desempenho de suas tarefas. Tais ativos podem ser empregados para uso pessoal limitadamente, de forma que não interfira nos negócios da Bluematrix Asset e no desenvolvimento dos trabalhos, podendo seu direito de uso ser cancelado a qualquer momento.

O uso de computadores, aí se incluindo principalmente os serviços de correio eletrônico e Internet, assim como o uso de telefones, poderá estar sujeitos a monitoramento por motivos de segurança, supervisão e/ou gerenciamento de rede. Nenhuma expectativa deve existir com relação à privacidade do uso destas ferramentas.

O acesso a pastas e arquivos, físicos ou digitais, que possuam informações confidenciais e/ou sigilosas, relativas a clientes e/ou processos de investimento da Bluematrix Asset será controlado por meio de chaves e senhas, físicas ou digitais. Apenas os Integrantes da Bluematrix Asset que exerçam função pertinente, ou mediante autorização formal da Diretoria da Bluematrix Asset, deverá ter acesso a estas informações, sendo vetada qualquer tentativa de obtenção de acesso às mesmas.

De uma forma geral os Integrantes da Bluematrix Asset não poderão, utilizando os ativos da Bluematrix Asset:

- (i) Visitar sites da Internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- (ii) Enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- (iii) Objetivar fins ilícitos;
- (iv) Apresentar opiniões pessoais como se fossem da Bluematrix Asset;
- (v) Copiar e/ou utilizar materiais com direitos autorais pertencentes a terceiros; e/ou
- (vi) Obter acesso a pastas e arquivos confidenciais não autorizados.

2.6. Negociação de valores mobiliários por Integrantes da Bluematrix Asset

Como agente do mercado, a Bluematrix Asset deve pautar-se pelos mais elevados e sólidos princípios existentes nas relações com valores mobiliários, tais como definidos na legislação aplicável, Instruções, Deliberações e quaisquer outros normativos editados e que venham a ser editado pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais autoridades competentes.

Todas as negociações com valores mobiliários envolvendo Integrantes da Bluematrix Asset, bem como seus respectivos cônjuges, devem ocorrer prioritariamente objetivando uma valorização de longo prazo. Todas as decisões devem ser tomadas com fundamentos lógicos e analíticos, sem que, sob qualquer hipótese, possa pairar indeterminação sobre a total independência entre os interesses da Bluematrix Asset e o de seus Integrantes.

O uso e a divulgação preferencial a qualquer pessoa, de informações confidenciais, sigilosas ou privilegiadas são proibidos.

Independentemente de qualquer justificativa ou situação, o interesse do cliente será o primeiro a ser satisfeito.

2.7. Conduta Profissional dos Integrantes da Bluematrix Asset

A Bluematrix Asset tem a intenção de manter sua imagem perante o mercado como uma instituição honesta, íntegra, e imparcial na condução de seus negócios e estas qualidades se refletem a partir da conduta profissional dos Integrantes da Bluematrix Asset na qualidade de representantes da empresa.

Tendo em vista os dispositivos constantes da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, que trata dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, inclusive no que se refere à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática de tais ilícitos, os Integrantes da Bluematrix Asset deverão sempre observar o perfil e capacidade financeira de seus clientes em consonância com as informações cadastrais do mesmo e as aplicações financeiras realizadas via Bluematrix Asset.

É proibido ao Integrante da Bluematrix Asset receber ou pagar comissões, rebates, pagamentos em gerais de ou para clientes e fornecedores, que não aqueles decorrentes da estrita observância do contrato a ser cumprido e desde que, mesmo os estipulados, não atentem contra a lei, o decoro ou a moralidade da Bluematrix Asset.

É proibido aos Integrantes da Bluematrix Asset desenvolver qualquer atividade profissional paralela sem prévio conhecimento dos sócios da Bluematrix Asset.

As referências à Bluematrix Asset devem ser feitas de maneira respeitosa, digna e correta, preservando a imagem, a integridade e a reputação da Bluematrix Asset.

3. Comitês

3.1. Comitê de Investimento

3.1.1. Funcionamento

O Comitê de Investimentos se reunirá com periodicidade mínima Mensal. As recomendações, rela-

tórios e outros documentos gerados no Comitê deverão ser submetidos à Diretoria.

O Comitê de Investimentos se reunirá em sala reservada e de acesso restrito com objetivo de preservar informações confidenciais e/ou relevantes às decisões de investimentos.

É expressamente proibida a transferência de qualquer informação confidencial discutida neste Comitê de Investimentos a qualquer pessoa não habilitada ou que possam vir a utilizá-los indevidamente, em processo de investimentos, próprio ou de terceiros.

Fica o Diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários, sempre integrante deste Comitê de Investimentos, responsável pela preservação dessas informações confidenciais.

3.2. Comitê de Risco e Compliance

3.2.1. Objetivo

O Comitê de Risco e Compliance tem a função específica de zelar pelo uso adequado e seguro da informação, prevenir conflitos de interesses e apontar e prevenir riscos para os negócios da Companhia.

3.2.2. Atribuições

- (i) Avaliar fatores internos e externos que possam afetar adversamente a companhia;
- (ii) Desenvolver meios de comunicação que assegurem aos funcionários, segundo o correspondente nível de atuação, o acesso confiável, tempestivo e compreensível das informações consideradas relevantes para suas tarefas e responsabilidades;
- (iii) Realizar o acompanhamento sistemático das atividades desenvolvidas e testes periódicos de segurança para os sistemas de informações;
- (iv) Realizar a contínua avaliação dos diversos riscos associados às atividades da companhia;
- (v) Revisar e atualizar periodicamente os controles internos;
- (vi) Realizar recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;
- (vii) Promover elevados padrões éticos e de integridade, implementando uma cultura organizacional que demonstre e enfatize, a todos os funcionários, a importância dos controles internos e o papel de cada um no processo;

- (viii) Estabelecer as normas e diretrizes a serem adotadas relativas à Prevenção à Lavagem de Dinheiro; e
- (ix) Revisar e recomendar metodologias e modelos de quantificação de riscos.

3.2.3. Funcionamento

O Comitê de Risco e Compliance se reunirá, no mínimo, anualmente. As conclusões, recomendações e manifestação referidas serão submetidas à Diretoria, que encaminhará ao Conselho de Administração se entender necessárias e conforme aplicável.

3.2.4. Responsabilidades

As atividades de monitoramento do cumprimento deste Manual são executadas pela Diretoria de Controle e Risco, com o apoio do Comitê de Risco e Compliance e dos respectivos agentes de Compliance designados pelo Comitê de Compliance.

3.2.5. Rotinas e Procedimentos

Cabe ao Comitê de Risco e Compliance e aos agentes de Compliance instituírem e executarem as rotinas e procedimentos necessários para monitoramento do cumprimento deste Manual por parte dos Integrantes da Bluemetrix Asset.

3.2.6. Gravações Telefônicas

O Comitê de Risco e Compliance manterá um sistema de gravação de todas as ligações telefônicas realizadas pelo sistema de telefonia da Bluemetrix Asset, monitorando possíveis desvios de conduta por parte dos Integrantes da Bluemetrix Asset, autorização esta concedida mediante adesão a este Manual.

3.2.7. Verificação de correio eletrônico

O Comitê de Risco e Compliance manterá um sistema de monitoramento do correio eletrônico efetuado através da rede de dados e do Domínio na internet contratado pela Bluemetrix Asset, monitorando possíveis desvios de conduta por parte dos Integrantes da Bluemetrix Asset, autorização esta concedida mediante adesão a este Manual.

3.2.8. Fiscalizações em ativos da Bluematrix Asset

O Comitê de Risco e Compliance poderá realizar fiscalizações em computadores, arquivos e/ou quaisquer outros ativos da Bluematrix Asset ou dos Integrantes da Bluematrix Asset para monitorar o cumprimento deste Manual, autorização esta concedida mediante adesão a este Manual.

3.2.9. Outras rotinas

O Comitê de Risco e Compliance poderá criar rotinas e procedimentos para monitorar e assegurar o cumprimento deste Manual.

4. Adesão ao Manual e Treinamentos

Todo Integrante da Bluematrix Asset, ao ingressar na sociedade ou firmar contrato de trabalho com a Bluematrix Asset, deve ler e declarar ciência a este Manual, assim como deve participar de treinamento para tomar conhecimento deste Manual e todas as suas implicações práticas.

Este treinamento pode ser realizado na própria Bluematrix Asset, com participação e treinamento efetuado por um diretor, ou através de consultoria terceirizada previamente selecionada pelo Comitê de Risco e Compliance.

Serão realizados cursos de reciclagem bianuais ou cursos específicos em caso de mudança no Manual. Ao final de cada curso, o participante deverá assinar declaração atestando sua participação e o cumprimento da carga horária mínima exigida.

5. Fiscalização de Procedimentos, Conduta e Ética

A Diretora de Controle e Risco será responsável pela verificação do atendimento aos termos e condições estabelecidas neste Manual, bem como pela aplicação das penalidades cabíveis em virtude do descumprimento por Integrantes da Bluematrix Asset.

Cabe ao Conselho de Administração da Bluematrix Asset, quando instalado, ou à Assembleia Geral, eleger e indicar novo Diretor responsável pela fiscalização do cumprimento deste Manual.

6. Sanções (Enforcement)

O descumprimento dos termos e condições estabelecidas neste Manual sujeitará o infrator a sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Constituem-se sanções administrativas:

- (i) Advertência escrita;
- (ii) Suspensão;
- (iii) Rescisão do contrato de trabalho por justa causa; e
- (iv) Rescisão do contrato de trabalho sem justa causa.

As sanções serão aplicadas pela Diretora de Controle e Risco.

Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Bluematrix Asset, ou para terceiros de boa-fé, além das circunstâncias agravantes ou atenuantes e dos antecedentes funcionais.

A advertência será aplicada por escrito. A acumulação de 03 (três) advertências, no prazo de um ano, sobre a mesma matéria poderá determinar a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, de acordo com a Legislação trabalhista.